



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Edição Nº. 1277 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 20 de fevereiro de 2020.

**IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE TABOLEIRO GRANDE – RN**

EDITADO PELO GABINETE CIVIL

## **PODER EXECUTIVO**

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL  
JOSÉ LENÁRIO DA SILVA – VICE PREFEITO

### **PODER LEGISLATIVO - VEREADORES:**

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - PRESIDENTE  
MARTA MARIA DIÓGENES BESSA - VICE-PRESIDENTE  
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA - 1º SECRETÁRIA  
JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS - 2º SECRETÁRIO  
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA  
FRANCISCO LUCIMAR DA SILVA  
JEFFSON ALVES  
SARA RUB ARAÚJO LOPES  
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

---

### **1 – GABINETE DA PREFEITA**

- Decreto Municipal Nº 001/2020

---

### **2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

- Julgamento - Processo Administrativo nº 06/2020

---

### **3 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 9/2020-0007
- Extrato de Dispensa de Licitação

**Vide próxima página**

Publicado no Site: [www.taboleirogrande.rn.gov.br](http://www.taboleirogrande.rn.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Edição Nº. 1277 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 20 de fevereiro de 2020.

## GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2020

Dispõe sobre o ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos dias que se especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE - RN**, usando da atribuição que lhe confere o art. 86, da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a realização das festas carnavalescas nos dias 24 e 25 do mês de fevereiro do corrente ano;

**CONSIDERANDO** que o carnaval é, por excelência, uma tradicional festa popular na qual todos se integram;

**CONSIDERANDO** que, dentro de suas atribuições, a Prefeitura incentiva a realização da difusão das manifestações culturais e apoia a realização do carnaval no município.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica Decretado Ponto Facultativo aos servidores da Administração Pública Municipal no dia 24 de fevereiro de 2020 e no dia 26 de fevereiro de 2020 (quarta-feira de Cinzas).

**Art. 2º** - Caberão a Secretaria de Saúde e Saneamento e Secretaria de Obras e Urbanismo a preservação e funcionamento dos serviços essenciais afetos à sua responsabilidade área e competência, não fazendo jus ao pagamento de diárias, verba indenizatória e horas extras.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020.

**KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA**

Prefeita Constitucional

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

### JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 06/2020

Assunto: Solicitação de Licença Prêmio

Interessada: Maria Graceli de Lima

Referência: Lei Municipal nº 274/2011

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita com vistas ao requerimento da servidora efetiva Sra **MARIA GRACELI DE LIMA** que pleiteia a concessão de licença-prêmio a Lei nº 256/2009 - Plano de Cargos e Carreira do Magistério do Município de Taboleiro Grande/RN bem como a Lei Complementar nº 001/2014.

1. De prêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.

2. Pelo que consta nos autos Requerimento protocolado pela servidora **MARIA GRACELI DE LIMA**, requerendo a concessão de licença-prêmio referente ao período de março de 2015 a março de 2020, informou ainda que é servidora concursada na função de Professora, que exerce a docência na Escola Municipal Abraão Cavalcante Bessa.

3. Houve despacho de saneamento do processo com a juntada de informações da Secretaria Municipal de Educação, e pelo que restou apurado com a documentação ora analisada, conclui-se que servidora não sofreu qualquer punição de suspensão e não se ausentou das suas atividades por um período superior a 5 (cinco) dias de forma injustificada, como também não gozou de outras licenças.

4. Não obstante, as informações advindas da Secretaria Municipal de Educação, dão conta que não há, no momento, profissional docente para substituir a professora na disciplina de Língua Portuguesa para as séries do 6º e 9º anos do Ensino fundamental, e que a concessão do gozo da licença-prêmio traria enormes prejuízos e afetaria o início do ano letivo nesta Urbe.

5. No caso presente, resta indubitado que a Servidora Requerente cumpriu o interstício de tempo e os demais requisitos legais para o reconhecimento do seu direito à licença-prêmio;

6. Considerando ainda que a concessão do gozo de licenças prêmios é um ato discricionário da Administração, digo não se trata de um ato arbitrário ou impositivo, mas abalizado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e com tomado com as devidas cautelas para não afrontar qualquer direito fundamental da Servidora;

7. Contudo, a Administração Municipal ponderou sobre a afetação do gozo da licença-prêmio de imediato e as consequências danosas que causaria ao ano letivo dos discentes das séries do 6º e 9º anos. Diante disso e com base nos critérios da oportunidade e conveniência decide por reconhecer o direito à licença-prêmio, porém, a servidora deverá aguardar o momento apropriado para o usufruto da merecida licença.

8. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls.13/20, parte integrante desta decisão, que opina pelo reconhecendo do direito à licença-prêmio por haver preenchido os requisitos do artigo 47 da Lei Municipal nº 256/09 e indefere o gozo de imediato da licença, sugerindo ainda, que a Secretaria de Educação providencie com a devida urgência, um planejamento de escalas de licenças e férias dos seus servidores com a devida antecedência.

8. JULGO pelo RECONHECIMENTO do direito a licença-prêmio da servidora Maria Graceli de Lima e INDEFIRO o gozo imediato da licença com fulcro nos princípios da conveniência e da oportunidade para não causar prejuízos ao ano letivo dos discentes deste município. Por fim, logo que apresentada a escala de licenças e férias dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, a servidora Requerente será, de imediato, informada do período de gozo da sua licença-prêmio ora reconhecida.

9. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 20 de fevereiro de 2020.

**FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-0007

O Município de Taboleiro Grande/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **15:00 horas, do dia 05 de março de 2020**, realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 9/2020-0007**, do tipo **“menor preço por item”**, para a escolha da proposta de preços mais vantajosa para a alocação de veículos automotivos destinados ao transporte dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental, da Zona Rural para a sede deste Município, pelo período de 10 (dez) meses, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência que constitui o Anexo I do Edital, a ser realizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos se encontram à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Alexandre Soares, nº 96, Centro, Taboleiro Grande/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, de 7:00 as 13:00 Horas,

Taboleiro Grande/RN, 20 de fevereiro de 2020.

**SUÊLDO MAIA PINHEIRO**

Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Edição N.º 1277 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 20 de fevereiro de 2020.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de TABOLEIRO GRANDE, através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) **KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA**, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** serviços especializados como palestrante em evento realizado pela Secretaria Municipal de Educação no dia 27/02/2020 com o tema: O planejamento consonância com o BNCC e o currículo do RN.

**CONTRATADO:** FRANCISCO CLÉBIO DE FIGUEIREDO

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**VALOR: R\$ 634,00**

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) Klébia Ferreira Bessa Filgueira, Prefeita Municipal.

Taboleiro Grande - RN, 20 de fevereiro de 2020

**SUELDO MAIA PINHEIRO**

Presidente da CPL

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**